



Comissão de Direito Societário

TÍTULO I – DA COMISSÃO DE DIREITO SOCIETÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Regimento Interno regula a composição, competência e organização da Comissão de Direito Societário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais (“Comissão”).

Parágrafo Único: Considera-se Advogado apto a fazer parte da Comissão todos aqueles advogados que estejam regularmente inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e que estejam em dia com todas as suas obrigações junto à Seccional.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros que ocupam cargo na Diretoria Executiva da Comissão, pelos membros efetivos, colaboradores e consultores.

§1º A Diretoria Executiva da Comissão será composta por 4 (quatro) Diretores (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto).

§2º A Diretoria Executiva da Comissão será de livre designação e dispensa pela Presidência do Conselho Seccional.

§3º A Comissão poderá ter até 15 (quinze) membros efetivos cuja nomeação se dará por ato exclusivo do(a) Presidente da OAB/MG, por indicação do(a) Presidente da Comissão.

§4º Para atuarem como Membros Consultores, serão convidados advogados ou outros profissionais com notório saber, indicados pelo(a) Presidente da Comissão, que poderão atuar junto à Comissão com intuito de prestar assessoria técnica e acadêmica para o aperfeiçoamento dos trabalhos;



Comissão de Direito Societário

§ 5º Na hipótese de licença temporária de membros da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida pelo Membro Efetivo designado pelo(a) Presidente e, na ocorrência de vacância de cargo, em virtude de perda de mandato, morte ou renúncia, o sucessor será eleito pela Presidência da OAB/MG, dentre os Membros da Comissão.

Art. 3º - O exercício da função dos membros da Comissão de Direito Societário não excederá o mandato do(a) Presidente da Seccional do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Os membros efetivos da Comissão receberão cartão de visita contendo nome, número de inscrição na OAB/MG, nome da Comissão e período da gestão.

Seção I – Do Representante Local

Art. 5º - Será Representante Local o advogado devidamente inscrito e adimplente com suas obrigações junto à Ordem dos Advogados do Brasil, de conduta ilibada e livre de impedimentos e incompatibilidades previstas no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo designado por livre escolha do(a) Presidente da Comissão.

Parágrafo Único. Haverá, no máximo, um Representante Local por Subseção.

Art. 6º - Compete ao Representante Local:

I – Facilitar a interiorização da Comissão de Direito Societário;

II – Promover a inserção e a aproximação dos advogados do interior do Estado com a Comissão e com a Seccional, por meio de projetos e programas criados pela Comissão.



Comissão de Direito Societário

III – Realizar e organizar eventos, projetos e palestras nas Subseções onde atuem sempre em conformidade as orientações do(a) Presidente da Comissão;

IV – Comparecer a, no mínimo, uma reunião ordinária da Comissão por Semestre.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITO SOCIETÁRIO

Art. 7º - Compete à Comissão de Direito Societário:

I – Promover a integração dos advogados com a Ordem dos Advogados do Brasil, apoiando e organizando ações que mobilizem, na instituição, questões de relevância para o desenvolvimento das atividades profissionais dos advogados, como também a difusão da justiça e cidadania da nossa sociedade;

II – Difundir a importância da OAB como entidade representativa de classe e indispensável ao Estado Democrático de Direito;

III – Expandir a relevância das prerrogativas profissionais, voltadas para o Advogado que deve atuar com independência e insubmissão, como fato de estabilidade da ordem jurídica;

IV – Fomentar o desenvolvimento profissional dos advogados com atuação no Direito Societário, implementando políticas institucionais de capacitação e/ou aperfeiçoamento profissional e de valorização do advogado, permitindo a este uma maior interação com a Instituição que o representa;

V – Defender os legítimos interesses dos advogados membros da Comissão perante o Conselho Pleno;



Comissão de Direito Societário

VI – Manter o intercâmbio com as Comissões similares instaladas nas demais Seccionais do País;

VII – Promover o intercâmbio e propor a cooperação com advogados do interior do Estado para os propósitos relacionados aos objetivos da Comissão;

VIII – Promover a realização de debates, palestras, cursos e seminários sobre temas de relevância para o Direito Societário, bem como apoiar e trabalhar em conjunto com a Escola Superior de Advocacia – ESA;

IX - Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua competência.

Art. 8º – São deveres dos membros da Comissão de Direito Societário:

I – Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente à Advocacia;

II – Pautar sua atuação profissional pelos princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Advogado;

III - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões da Comissão, formulando novas propostas e sugestões, acatando a decisão majoritária;

IV – Recusar a participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir prejudicar a sua atuação junto à Comissão, facultando o direito de requerer licenciamento, cujo requerimento deverá ser encaminhado ao(à) Presidente da Comissão e submetido à apreciação de todos os membros;

§1º O descumprimento de qualquer dos deveres constantes neste artigo, ensejará a abertura de apuração interna pelo(a) Presidente da Comissão, sendo a matéria submetida à deliberação dos demais



membros da Comissão, que decidirão pelo afastamento ou não do membro implicado.

§2º No caso de afastamento, que não poderá exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá o membro comunicar previamente ao(a) Presidente da Comissão, justificando-o por meio de simples exposição de motivos.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente ou do Secretário Geral.

§1º As datas e horários das reuniões ordinárias serão decididos na 1ª Reunião da Comissão de cada exercício, que será de caráter extraordinário para apresentação de sua mesa diretora.

§2º O quórum de deliberação será de maioria dos membros presentes.

§3º O membro da Comissão que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, será advertido, podendo o(a) Presidente da Comissão propor sua exclusão dos quadros da Comissão.

§4º A justificativa pelo membro ausente deverá ser remetida ao e-mail da Comissão, no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias após a data da respectiva reunião.

§5º Todas as votações que ocorrerem durante as atividades da Comissão serão procedidas oralmente pelos seus membros, ressalvando o direito do membro abster-se de votar.

Art. 10 – A decisão sobre qualquer processo ou projeto pertinente à Comissão de Direito Societário ocorrerá do seguinte modo:



I - leitura do relatório, do voto e da proposta de ementa da decisão, todos escritos, pelo relator;

II - sustentação oral pelo interessado;

III - discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo(a) Presidente;

IV - votação da matéria; e

V - proclamação do resultado pelo(a) Presidente, com leitura da súmula da decisão.

§ 1º - Se durante a discussão o(a) Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspender-se-á o julgamento, designando revisor para a sessão seguinte.

§ 2º - A justificação escrita do voto do relator poderá ser encaminhada à Diretoria Executiva da Comissão em até 10 (dez) dias após a votação da matéria.

§ 3º - O membro poderá pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar ausentar-se justificadamente da reunião.

§ 4º - O membro poderá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 5º - O relatório e o voto do relator, na ausência deste, poderão ser lidos pelo Secretário Geral, a seu pedido.

§ 6º - Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão.

§ 7º - No caso de decisão pertinente a projetos da Comissão, fica dispensados os incisos I e II.



CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 - Compete ao(à) Presidente da Comissão:

I – Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir o Estatuto da Advocacia, o Regulamento Geral da OAB, o Regimento Interno da OAB/MG e as normas regimentais desta Comissão;

II – Representar a Comissão nos atos e solenidades oficiais, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro;

III – Convocar e presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos membros, e dar execução às deliberações;

IV – Designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou relatá-los pessoalmente;

V - A qualquer momento, redistribuir processos ou solicitar a devolução dos que tenham sido distribuídos;

VI - Propor à Presidência da OAB/MG a criação de subcomissões e a designação de seus membros;

VII – Submeter à votação as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

VIII – Votar, exclusivamente, caso haja necessidade de desempate na votação;

IX - Determinar a realização de diligências;

X - Autorizar a presença de terceiros nas reuniões da Comissão;

XI - Dar conhecimento aos membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;



Comissão de Direito Societário

XII - Solicitar pareceres aos membros da Comissão;

XIII - Comunicar aos membros da Comissão os resultados dos encaminhamentos da reunião imediatamente anterior;

XIV - Resolver as questões de ordem;

XV - Assinar, com o Secretário Geral, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão; e

XVI - Submeter, quando a matéria assim exigir, à Presidência da OAB/MG e ao(à) Coordenador(a) Geral das Comissões da OAB/MG as deliberações e os expedientes da Comissão.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas; e

II - Auxiliar o(a) Presidente da Comissão no desempenho de suas competências.

Art. 13 - Compete ao Secretário-Geral da Comissão:

I - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Dirigir e organizar os trabalhos da Comissão;

III - Organizar a pauta dos trabalhos da Comissão;

IV - Superintender as atas das reuniões, que serão sempre precedidas de relação nominal dos membros presentes;

V - Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

VI - Ter sob sua custódia e responsabilidade os arquivos da Comissão;



Comissão de Direito Societário

VII - Redigir as atas das reuniões da Comissão, os projetos de resolução bem como os atos escritos da Diretoria Executiva e ler as atas das suas reuniões.

VIII - apresentar à Tesouraria da Seccional prestação de contas subscrita pela Diretoria Executiva da Comissão acerca das despesas efetuadas com recursos da Seccional, acompanhada dos respectivos comprovantes;

IX - elaborar proposta de orçamento anual e elaborar as contas anuais da Comissão;

Art. 14 - Compete ao Secretário Geral Adjunto:

I - Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;

II - Organizar e manter o cadastro dos membros da Comissão;

III - Encerrar, em cada reunião da Comissão, as listas de presença dos Membros, informando ao Secretário-Geral os seus dados para efeito do disposto neste Regimento;

IV - Auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições, exercendo as funções que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15 - Compete aos membros efetivos:

I - Relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

II - Participar das reuniões da Comissão, com direito a voto, justificando por escrito suas ausências.

III - Participar das Coordenadorias da Comissão.



Art. 16 – Compete aos membros colaboradores:

- I - Participar das reuniões sem direito a voto.
- II – Participar das Coordenadorias da Comissão, executando as tarefas que lhes forem atribuídas pelos membros efetivos.

Art. 17 – Compete aos membros consultores:

- I - Oferecer pareceres, quando solicitados pela Diretoria Executiva da Comissão ou pela Presidência da OAB/MG;
- II - Participar das reuniões, quando convidados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 18 – Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão ao seguinte roteiro:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Expediente e comunicações dos presentes;
- V – Conclusões;
- VI – Encerramento.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser invertida ou alterada, a critério do(a) Presidente da Comissão.

§ 2º. Considerada urgente a matéria, a juízo do(a) Presidente da Comissão, o processo respectivo deverá ser julgado em regime de urgência, tendo prioridade sobre os demais, podendo o relator



apresentar parecer oral, encaminhando-o em até 5 (cinco) dias, por escrito, à Secretaria da Comissão.

§ 3º. Nenhum membro poderá presidir a reunião durante debate ou votação de matéria da qual seja autor ou relator, não podendo o autor da proposição dela ser relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 19 – Incumbe ao relator apresentar parecer escrito na reunião subsequente.

§1º. Caso o relator não apresente o processo para julgamento no prazo de três reuniões consecutivas, poderá o(a) Presidente determinar a sua devolução para redistribuição a outro relator.

§ 2º. Vencido o relator, o autor do voto divergente redigirá o novo parecer.

Art. 20 – Dar-se-á o adiamento da votação:

I – por solicitação justificada do relator ou por decisão fundamentada deste;

II – em ocorrendo pedido de vista.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Em caso de ausência de todos os membros da Diretoria Executiva, as Reuniões da Comissão não poderão ser realizadas.

Art. 22 – Em caso de impedimento ou renúncia de toda a Diretoria Executiva da Comissão, a Presidência da OAB/MG nomeará novo(a) Presidente, que, por sua vez, nomeará os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 23 – A Comissão não disporá de fundos próprios, sendo que qualquer gasto a ser efetuado, salvo a hipótese de arrecadação de

recursos pela própria Comissão, deverá ser submetido à apreciação da Tesouraria da Seccional.

Parágrafo Único. Qualquer despesa efetuada pela Comissão deverá ser comprovada mediante prestação de contas subscritas pela Diretoria Executiva.

Art. 24 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão dirimidos de forma colegiada pela Diretoria Executiva da Comissão.

Art. 25 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2019.